

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: Léa da Silva Limeira, brasileira, do lar, portador da Cédula de Identidade nº 2199846 SSP/PB e CPF nº 024.964.134-83, residente e domiciliada na Rua Cledinor Felix de Almeida, s/n, Alto Alegre, Itabaiana – PB. CEP 58360-000

OUTORGADOS: Jhon Kennedy de Oliveira, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 20.682; Kymayr Maciel Quintino, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PB 20.587 e Rômulo Eloi Malta Ribeiro, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 24.783 com escritório situado na Rua Dr. Napoleão Laureano, 45, Centro, Itabaiana – PB.

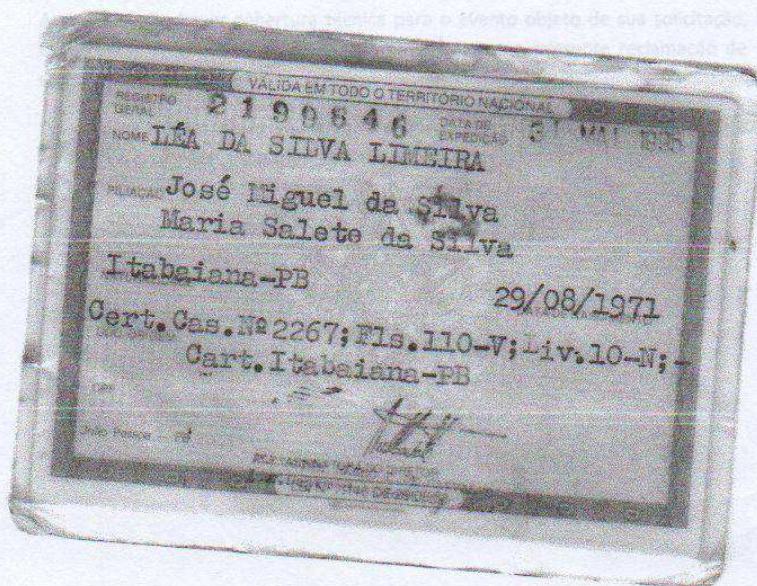
PODERES - Amplos, para o foro em geral, com a cláusula ad judicium et extra para, em qualquer juízo, instância, tribunal ou repartição Pública, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas adversas, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, outros, por mais especiais que sejam, para confessar, desistir, fazer acordos, representar em audiência, receber e dar quitação, receber e levantar alvará judicial ou guia de retirada, requerer falências, impetrar mandado de segurança, levantar depósito de qualquer natureza, transigir, praticar, enfim, todos os atos em direito admitidos e que julgar necessário ao bom e fiel desempenho na defesa dos interesses do outorgante, podendo, ainda substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.

Itabaiana, 2 de fevereiro de 2018.

LÉA DA SILVA LIMEIRA

KED Consultoria & Advocacia
Rua Dr. Napoleão Laureano, 45, Centro, Itabaiana-PB.
Fone: (83) 99865-6579 / 99380-6555
e-mail: kedadvocacia@gmail.com





**CAGEPA**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-670 - CNPJ: 08.123.854/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA,

INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA

68728778

REFERÊNCIA

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA / ESGOTO E SERVIÇOS

DEZ/2017

MICHELE KELLY LIMEIRA DE
RUA CLIDENOR FELIX DE ALMEIDA S/N
CENTRO 58360-000
ITABAIANA

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Público	
005.04.105.0331	0	1	0	0	0	80723713
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto		
Y12N229887	27/10/2012	4	LIGADO	POTENCIAL		

ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (m3)	NUM. DE DIAS	PROXIMA LEITURA		
738	747	9	29	23/01/2018		
HIST. DE CONS./ANOR. LEIT. I QUALID. DA AGUA-DECRETO 2.914/2011-MS						
JUN/2017	16	0	PARAMETROS	EXIG.	ANALIS.	CONFORMES
JUL/2017	15	9	TURBIDEZ	37	39	39
AGO/2017	13	0	COR	10	39	39
SET/2017	12	0	COL.TOTAIS	37	39	39
OUT/2017	11	0	COL.TERMOT	0	0	0
NOV/2017	10	0	C.ORO	37	39	39
MEDIA(M)	13		DADOS REFERENTES A:OUT/2017			

DATA DA LEITURA: 26/12/2017	HORA DA LEITURA: 11:42:37
DESCRICAO	CONSUMO VL ÁGUA VL ESGOTO TOTAL(R\$)
RESIDENCIAL CONSUMO ATE 10m	10 36,84 R\$36,84
047-JUROS DE HORA	R\$0.31
050-ACRESCIMO(S) MES(ES) ANT.	R\$0.83

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS. R\$3.41 PIS E COFINS. LEI 12.741/12

VENCIMENTO:

07/01/2018

Total a Pagar:

R\$37,98

v. 16.13 R. 1.0

CONDICAO DE LEITURA: REALIZADA
CONDICAO DO FATURAMENTO: REAL TIPO DE TARIFA: NORMALPOSICAO DE DEB. ANTERIOR(ES)
EXISTE(M) CONTA(S) ANTER. EM DEBITO.

INFORMACOES GERAIS:

AVISO - A CAGEPA EM ATENDIMENTO A LEI ESTADUAL N 8.767 DE 15/04/2009, COMUNICA QUE REALIZARA AUDIENCIA PUBLICA COM O OBJETO DE DAR CONHECIMENTO E FUNDAMENTAR PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFARIO LOCAL AUDITORIO DA CINEP NA AV. FELICIANO CIRNE, N 50 - JAGUARIBE - NO DIA 18/01/2018 AS 14 00H.



Rio de Janeiro, 17 de Outubro de 2017

Carta nº: 11818116

A/C: LEA DA SILVA LIMEIRA

Sinistro: 3170431168 ASL-0306423/17
Vítima: LEA DA SILVA LIMEIRA
Data Acidente: 27/04/2017
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: KYMAYR MACIEL QUINTINO

Ref.: NEGATIVA TÉCNICA - SEQUELA NÃO INDENIZÁVEL

Prezado(a) Senhor(a),

Relativamente ao acidente ocorrido em **27/04/2017**, informamos a não cobertura técnica da indenização pleiteada, tendo em vista que após análise técnica e médica da documentação apresentada, concluímos não haver invalidez permanente resultante do acidente causado por veículo automotor, passível de cobertura pelo Seguro DPVAT nos termos da Lei nº 6.194/1974, com redação conferida pela Lei nº 11.945/2009.

Assim, por não haver cobertura técnica para o evento objeto de sua solicitação, haja vista a inexistência de sequelas permanentes, consideramos a presente reclamação de indenização como encerrada em nossos arquivos.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01523/01524 - carta_05



em 21-10-2017 09:45:25
A documentação abaixo encontra-se pendente, devendo ser entregue no mesmo local em que a documentação inicial foi entregue.

Declaração do Proprietário do Veículo

Vítima

Pendente

Exposição dos motivos:

É necessário o esclarecimento dos reais motivos que levaram a seguradora a declarar a pendência na documentação ora requerida.

Pedindo a indenização pelo acidente.





Estado Da Paraíba

Poder Judiciário

Comarca de ITABAIANA

JUÍZO DA 2A VARA

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]#

0801044-24.2018.8.15.0381

AUTOR: LEA DA SILVA LIMEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

VISTOS E ETC.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita, visto que preenchidos nos autos os requisitos formais exigidos pelo art. 98 do NCPC.

Em que pese a matéria discutida nos presentes autos admitir a autocomposição, verifica-se que a parte promovida, em demandas dessa natureza, só propõe eventual acordo após a realização de perícia judicial, de modo que se afigura desnecessária, desaconselhável e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional a designação de audiência inicial de conciliação, quando já se anuncia infrutífera sua realização. Nada impede, por sua vez, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, e mesmo como fase preliminar de eventual audiência de instrução (art. 359, NCPC), motivo pelo qual não se vislumbra prejuízo para a *ratio* conciliadora da novel codificação (art. 3, §3, c/c art. 159, V, do NCPC).

Cite-se a parte promovida para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias.



Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (NCPC, art. 344).

SEMPRE QUE NECESSÁRIO E POSSÍVEL, SERVIRÁ O PRESENTE DESPACHO/DECISÃO COMO CITAÇÃO, OFÍCIO, INTIMAÇÃO, MANDADO OU CARTA PRECATÓRIA.

INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

ITABAIANA, datado e assinado eletronicamente

MICHEL RODRIGUES DE AMORIM

Juiz de Direito





Estado Da Paraíba

Poder Judiciário

Comarca de ITABAIANA

JUÍZO DA 2A VARA

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]#

0801044-24.2018.8.15.0381

AUTOR: LEA DA SILVA LIMEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

VISTOS E ETC.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita, visto que preenchidos nos autos os requisitos formais exigidos pelo art. 98 do NCPC.

Em que pese a matéria discutida nos presentes autos admitir a autocomposição, verifica-se que a parte promovida, em demandas dessa natureza, só propõe eventual acordo após a realização de perícia judicial, de modo que se afigura desnecessária, desaconselhável e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional a designação de audiência inicial de conciliação, quando já se anuncia infrutífera sua realização. Nada impede, por sua vez, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, e mesmo como fase preliminar de eventual audiência de instrução (art. 359, NCPC), motivo pelo qual não se vislumbra prejuízo para a *ratio* conciliadora da novel codificação (art. 3, §3, c/c art. 159, V, do NCPC).

Cite-se a parte promovida para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias.



Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (NCPC, art. 344).

SEMPRE QUE NECESSÁRIO E POSSÍVEL, SERVIRÁ O PRESENTE DESPACHO/DECISÃO COMO CITAÇÃO, OFÍCIO, INTIMAÇÃO, MANDADO OU CARTA PRECATÓRIA.

INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

ITABAIANA, datado e assinado eletronicamente

MICHEL RODRIGUES DE AMORIM

Juiz de Direito

